



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LDO – LEI DE

DIRETRIZES

ORÇAMNETÁRIAS

EXERCÍCIO

2025



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Lei n.º 573/2024,

Sítio Novo do Tocantins-TO, 30 de abril 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS, Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 – Centro – CNPJ: 00.766.717/0001-49

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões de Inativos Militares;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE
EMPENHO**



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 10 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Art. 11 - Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2025, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 13 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos, devendo ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 14 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

Art. 15 - Havendo o pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial, essa ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 16 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Art. 17 - No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 18. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos Projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 2º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 3º Entende-se por adequadamente atendidos os Projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 19. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 20. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 21. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir,



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 22. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 23. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 24. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

Art. 25. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União. 99



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 26. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, conforme autorização em lei;

V - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

IX - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

XIII - demais incentivos e benefícios fiscais

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 29. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 2º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal n.º 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município; e



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 3º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 4º - As despesas com publicidade do Legislativo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO XV

**DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS PELO
LEGISLATIVO**

Art. 30. Ao final de cada mês e/ou até o primeiro decêndio do mês seguinte, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

Art. 31. Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

Parágrafo único: O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, no § 7º do artigo 80, da Constituição do Estado do Tocantins e nos artigos. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão. 37

Art. 34. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado em lei municipal e na Constituição Federal.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica como reserva de contingência para atender o montante das emendas impositivas

§ 5º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no § 5º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 7º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 5º e 6º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 8º As emendas parlamentares individuais ou de bancada, serão apresentadas em valor não inferior a 2% (dois por cento) da RCL – Receita corrente Líquida.

Art. 35. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido Projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da Legislação Infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 36. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 37. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária de 2025 e a remeterá ao Executivo até o primeiro decêndio do mês de setembro do exercício corrente.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados para anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Legislativo, em suas dotações orçamentárias vigentes no orçamento. 99

Art. 38. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Proposta Orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 39. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 40. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação, saúde e FUNDEB, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar de 2025 que forem liquidadas dentro dos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 41. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 42. Fica convalidado no Plano Plurianual 2022/2025 os valores, metas e indicadores apresentados na presente Lei.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 30 de abril de 2024.

Alexandre Sousa Abreu-Farias
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ofício nº. 43-A/2024

Sítio Novo do Tocantins/TO, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de Vossa Excelência, data vênica, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que trata das Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

Dada a natureza da matéria, requeiro o caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, inclusive para possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, tempestivamente, apresentar o Projeto de Lei Orçamentária, decorrente das diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todos os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL ABREU FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins

Sítio Novo do Tocantins - TO.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

MENSAGEM

Em cumprimento ao disposto no inciso II § 2º do artigo. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos a honra de encaminhar a vossa excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2025 e dá outras providências.

No decorrer do período citado anteriormente ampliamos e aprofundamos o diálogo com a sociedade para governar com maior participação democrática.

O grande desafio que o Município tem pela frente neste e nos próximos anos é fazer da inclusão social um fator determinante do desenvolvimento.

A Câmara de Vereadores tem sido e, com certeza, continuará sendo, protagonista fundamental na construção desse novo ciclo de mudanças.

O apoio firme e decidido do poder Legislativo é fundamental também para debater, aprimorar para a adoção de normas que certamente contribuirão para os objetivos maiores do nosso Município.

Continuando a trabalhar juntos, tenho certeza, que os poderes públicos e a sociedade seremos capazes de fazer surgir um novo Município, mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Este Projeto, cuja premissa básica é a consolidação da estabilização da economia municipal, contém uma inovação no planejamento governamental ao privilegiar as ações do município.

Na verdade, a escassez dos recursos orçamentários impõe seu uso prioritário para o atendimento das demandas sociais.

A superação desse desafio, que começaram a ser trilhados pelo nosso governo, reflete numa adoção de uma gestão pública participativa incorporada como um elemento-chave de nossa forma de governar.

Assim, houve uma ação deliberada de constituição de novas esferas públicas democráticas.

O governo tem se empenhado em promover a democratização da administração pública. A interlocução com todos os segmentos da sociedade civil pautou a atuação do governo e traduz o novo método de fazer política, que tem no diálogo a forma de equacionar democraticamente os conflitos e de construir patamares superiores de consenso social.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

A nova cultura de participação permeia a política e a ação de todos os órgãos da administração pública municipal.

Pretendemos dinamizar os conselhos participativos existentes, avaliar os novos instrumentos que estão sendo criados e propor outras formas de aperfeiçoamento da participação democrática da sociedade na formulação das políticas públicas e no acompanhamento das ações governamentais.

Para promover o desenvolvimento sustentável do Município era necessário que o Poder Executivo recuperasse a capacidade de planejamento estratégico com outra qualidade, projetando o futuro do Município de forma democrática, com participação da sociedade civil.

Por essa razão, a Lei de Diretrizes Orçamentária foi desenvolvida a partir de uma concepção de transparência e de melhoria da qualidade do gasto público, de modo a criar as condições necessárias para que o Município cumpra as suas funções com o menor dispêndio de recursos e, ao mesmo tempo, melhore a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Apresento aqui, como é meu dever constitucional, o trabalho a ser realizado pelo Executivo em 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus dignos pares os votos de elevada estima.

Sítio Novo do Tocantins -TO, 30 de abril de 2024.


Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ofício nº. 43-A/2024

Sítio Novo do Tocantins/TO, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de Vossa Excelência, data vênha, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que trata das Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

Dada a natureza da matéria, requeiro o caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, inclusive para possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, tempestivamente, apresentar o Projeto de Lei Orçamentária, decorrente das diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todos os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MANOEL ABREU FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins
Sítio Novo do Tocantins - TO.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Avenida 31 de Março nº 830 - Centro - CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ofício nº. 43-A/2024

Sítio Novo do Tocantins/TO, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de Vossa Excelência, data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que trata das Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

Dada a natureza da matéria, requeiro o caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, inclusive para possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, tempestivamente, apresentar o Projeto de Lei Orçamentária, decorrente das diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todos os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL ABREU FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins

Sítio Novo do Tocantins - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

RECEITAS							
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES (I)							
Receitas Tributárias	31.527.150,00	44.951.150,00	57.409.750,00	77.717.450,00	81.051.422,20	88.253.993,41	
Receitas de contribuições	589.000,00	989.000,00	1.199.000,00	1.216.000,00	1.315.104,00	1.380.859,23	
Receita Patrimonial	200.000,00	300.000,00	200.000,00	400.000,00	432.600,00	454.230,00	
Aplicações Financeiras (II)	176.000,00	507.850,00	529.350,00	754.550,00	816.045,83	866.848,18	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas correntes	30.554.150,00	43.145.300,00	55.472.400,00	75.336.800,00	81.476.749,22	85.550.586,67	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	2.000,00	3.000,00	3.000,00	4.100,00	4.434,15	4.655,86	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)							
Operações de Crédito (V)	31.527.150,00	44.951.150,00	57.409.750,00	77.717.450,00	81.051.422,20	88.253.993,41	
Amortização de Empréstimos (VI)	7.741.750,00	6.784.050,00	9.290.250,00	13.582.550,00	14.689.527,83	15.424.004,23	
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.630,00	22.711,50	
Outras Receitas de Capital	7.721.750,00	6.764.050,00	9.270.250,00	13.562.550,00	14.667.897,83	15.401.292,73	
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	7.741.750,00	6.784.050,00	9.290.250,00	13.582.550,00	14.689.527,83	15.424.004,23	
	39.268.900,00	51.735.200,00	66.700.000,00	91.300.000,00	98.740.950,03	103.677.997,64	



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

DESPESAS							
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES (I)	33.375.200,00	43.701.200,00	57.118.258,90	76.223.000,00	82.435.174,50	86.556.933,23	
Pessoal e Encargos Sociais	20.552.700,00	23.605.700,00	29.066.200,00	37.262.831,41	40.321.382,17	42.337.451,28	
Juros e Encargos da Dívida (II)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	16.222,50	17.033,62	
Outras Despesas Correntes	12.807.500,00	20.080.500,00	28.037.058,90	38.925.168,59	42.097.569,83	44.202.448,33	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	33.360.200,00	43.686.200,00	57.103.258,90	76.208.000,00	82.418.952,00	86.539.899,61	
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	5.984.000,00	7.274.000,00	8.781.741,10	14.077.000,00	15.224.275,50	15.985.489,27	
Investimentos	5.234.000,00	6.274.000,00	7.781.741,10	12.117.000,00	13.104.535,50	13.759.762,27	
Inversões Financeiras	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	108.150,00	113.557,50	
Amortização da Dívida (V)	700.000,00	900.000,00	900.000,00	1.860.000,00	2.011.590,00	2.112.169,50	
Despesas Fiscais de Capital (VI)=(IV-V)	5.284.000,00	6.374.000,00	7.881.741,10	12.217.000,00	13.212.685,50	13.873.319,77	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	350.000,00	800.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.081.500,00	1.135.575,00	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(III+VI+VII)	38.994.200,00	50.860.200,00	65.785.000,00	89.425.000,00	96.713.137,50	101.548.794,38	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-VIII)	274.700,00	875.000,00	915.000,00	1.875.000,00	2.027.812,53	2.129.203,26	

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.800.750,22	24.228.252,48	24.955.100,06	26.202.855,06	27.512.997,81	27.512.997,81
Divida Mobiliária	11.477.171,59	11.243.779,85	11.581.093,25	12.160.147,91	12.768.155,30	12.768.155,30
Outras Dívidas	13.323.578,63	12.984.472,63	13.374.006,81	14.042.707,15	14.744.842,51	14.744.842,51
DEDUÇÕES (II)	1.870.952,70	6.335.161,07	6.525.215,90	6.851.476,69	7.194.050,54	7.194.050,54
Ativo Financeiro	2.186.607,56	6.093.861,03	6.276.676,86	6.590.510,70	6.920.036,24	6.920.036,24
Haveres Financeiros	357.121,85	299.007,76	307.977,99	323.376,89	339.545,74	339.545,74
(-) Restos a Pagar Processados	672.776,71	57.707,72	59.438,95	62.410,90	65.531,44	65.531,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	22.929.797,52	17.893.091,41	18.429.884,16	19.351.378,37	20.318.947,27	20.318.947,27
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	22.929.797,52	17.893.091,41	18.429.884,16	19.351.378,37	20.318.947,27	20.318.947,27
RESULTADO NOMINAL	19.859.142,50	(5.036.706,11)	536.792,75	921.494,21	967.568,90	0,00

ALEXANDRE SOUSA ABRÃO FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DESITIO NOVO DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO	2025		% RCL (a / RCL) x100	2026		% RCL (b / RCL) x100	2027		% RCL (c / RCL) x100
	Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante		Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total	91.300.000,00	66.700.000,00	150,09	98.740.950,03	66.700.000,00	154,59	103.677.997,64	66.700.000,00	154,59
Receitas Primárias (I)	90.139.450,00	65.964.650,00	146,18	97.485.815,20	65.964.650,00	152,63	102.360.105,96	65.964.650,00	152,63
Receitas Primárias Correntes	76.556.900,00	56.674.400,00	125,85	82.796.287,37	56.674.400,00	129,63	86.936.101,76	56.674.400,00	129,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.216.000,00	1.199.000,00	2,00	1.315.104,00	1.199.000,00	2,06	1.380.859,23	1.199.000,00	2,06
Transferências Correntes	75.336.800,00	55.472.400,00	123,85	81.476.749,22	55.472.400,00	127,56	85.550.586,67	55.472.400,00	127,56
Outras Receitas Correntes	4.100,00	3.000,00	0,01	4.434,15	3.000,00	0,01	4.655,86	3.000,00	0,01
Receitas Primárias de Capital	13.582.550,00	9.290.250,00	22,33	14.689.527,83	9.290.250,00	23,00	15.424.004,23	9.290.250,00	23,00
Despesa Total	91.300.000,00	66.700.000,00	150,09	98.740.950,00	66.700.000,00	154,59	103.677.997,50	66.700.000,00	154,59
Despesas Primárias (II)	90.285.000,00	65.885.000,00	148,42	97.643.227,50	65.885.000,00	152,87	102.525.388,88	65.885.000,00	152,87
Despesas Primárias Correntes	76.208.000,00	57.103.258,90	125,28	82.418.952,00	57.103.258,90	129,04	86.539.899,61	57.103.258,90	129,04
Pessoal e Encargos Sociais	37.282.831,41	29.066.200,00	61,29	40.321.382,17	29.066.200,00	63,13	42.337.451,28	29.066.200,00	63,13
Outras Despesas Correntes	38.925.168,59	28.037.058,90	63,99	42.097.569,83	28.037.058,90	65,91	44.202.448,33	28.037.058,90	65,91
Despesas Primárias de Capital	14.077.000,00	8.781.741,10	23,14	15.224.275,50	8.781.741,10	23,84	15.985.489,27	8.781.741,10	23,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	654.330,22	635.272,06	1,08	667.046,73	635.272,06	1,08	721.399,07	635.272,06	1,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(145.550,00)	79.650,00	(0,24)	(157.412,30)	79.650,00	(0,25)	(165.282,89)	79.650,00	(0,25)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.564.125,74	0,00	4,22	1.984.238,41	0,00	3,11	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.198.235,14	0,00	5,26	1.984.125,76	0,00	3,11	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	569.245,10	0,00	0,94	324.569,12	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

PARÂMETROS			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	60.830.417,36	63.871.938,22	67.065.535,13

ÍNDICES INFLACIONÁRIOS			
EXERCÍCIO	ÍNDICE REAL	ÍNDICE PROJETADO	
2025	0,00		3,00
2026	5,00		5,00
2027	5,00		5,00

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DESITIO NOVO DO TOCANTINS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM: 2023 (a)	% RCL (a / RCL) x100	METAS REALIZADAS EM: 2023 (b)	% RCL (b / RCL) x100	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.735.200,00	107,34	61.704.797,19	107,61	9.969.597,19	19,27
Receitas Primárias (I)	50.921.350,00	105,66	61.120.137,89	106,60	10.198.787,89	20,03
Despesa Total	51.775.200,00	107,43	62.831.606,39	109,58	11.056.406,39	21,35
Despesas Primárias (II)	50.960.200,00	105,74	62.831.606,39	109,58	11.871.406,39	23,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(38.850,00)	(0,08)	(1.711.468,50)	(2,98)	(1.672.618,50)	4,305,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.391.400,38	4,96	2.391.169,35	4,17	(231,03)	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.289.680,23	6,83	3.289.362,42	5,74	(317,81)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	111.245,22	0,23	111.234,48	0,19	(10,74)	0,00

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PARÂMETROS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO EM: 2023	VALOR REALIZADO EM: 2023	
Receita Corrente Líquida - RCL	48.195.258,87	57.338.502,55	

ALEXANDRE SOUSA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DESITIO NOVO DO TOCANTINS

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	39.268.900,00	51.735.200,00	(31,75)	66.700.000,00	22,44	91.300.000,00	8,15	98.740.950,03	7,54	103.677.997,64	5,00
Receitas Primárias (I)	38.886.900,00	50.921.350,00	(30,95)	65.964.650,00	22,81	90.139.450,00	8,15	97.485.815,20	7,54	102.360.105,99	5,00
Despesa Total	39.709.200,00	51.775.200,00	(30,39)	66.700.000,00	22,38	91.300.000,00	8,15	98.740.950,00	7,54	103.677.997,50	5,00
Despesas Primárias (II)	39.344.200,00	50.960.200,00	(29,52)	65.885.000,00	22,65	90.285.000,00	8,15	97.643.227,50	7,54	102.525.388,88	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(457.300,00)	(38.850,00)	91,50	79.650,00	148,78	(145.550,00)	8,15	(157.412,30)	7,54	(165.282,89)	5,00
Divida Pública Consolidada (DC)	2.310.308,55	2.391.169,35	(3,50)	2.548.792,16	6,18	2.625.255,92	5,00	2.756.518,72	4,76	2.894.344,66	5,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	3.178.127,94	3.289.362,42	(3,50)	3.461.340,53	4,97	3.565.180,75	5,00	3.743.439,78	4,76	3.930.611,77	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	107.472,92	111.234,48	(3,50)	171.978,11	35,32	177.137,45	5,00	185.994,33	4,76	195.294,04	5,00

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DESITIO NOVO DO TOCANTINS

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	39.268.900,00	51.735.200,00	(31,75)	66.700.000,00	22,44	91.300.000,00	8,15	98.740.950,03	7,54	103.677.997,64	5,00	
Receitas Primárias (I)	38.886.900,00	50.921.350,00	(30,95)	65.964.650,00	22,81	90.139.450,00	8,15	97.485.815,20	7,54	102.360.105,99	5,00	
Despesa Total	39.709.200,00	51.775.200,00	(30,39)	66.700.000,00	22,38	91.300.000,00	8,15	98.740.950,00	7,54	103.677.997,50	5,00	
Despesas Primárias (II)	39.344.200,00	50.960.200,00	(29,52)	65.885.000,00	22,65	90.285.000,00	8,15	97.643.227,50	7,54	102.525.388,88	5,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(457.300,00)	(38.850,00)	91,50	79.650,00	148,78	(145.550,00)	8,15	(157.412,30)	7,54	(165.282,89)	5,00	
Divida Publica Consolidada (DC)	2.310.308,55	2.391.169,35	(3,50)	2.548.792,16	6,18	2.548.792,16	0,00	2.548.792,16	0,00	2.548.792,16	0,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	3.178.127,94	3.289.362,42	(3,50)	3.461.340,53	4,97	3.461.340,53	0,00	3.461.340,53	0,00	3.461.340,53	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	107.472,92	111.234,48	(3,50)	171.978,11	35,32	171.978,11	0,00	171.978,11	0,00	171.978,11	0,00	

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	28.419.808,62	1,08	28.112.482,12	(14,26)	32.473.761,52	(15,51)	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	28.419.808,62	1,08	28.112.482,12	(14,26)	32.473.761,52	(15,51)	

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DESITIO NOVO DO TOCANTINS

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS				
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS				
ESPECIFICAÇÃO	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00		0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO				
ESPECIFICAÇÃO	2023 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2022 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2021 (i) = ((Ic - II(f))	
TOTAL (III)	0,00	0,00	0,00	

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	454
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
TOTAL	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
TOTAL	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS				
RISCOS		PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
DEMANDAS JUDICIAIS	250.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	200.000,00	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	200.000,00	
ASSUNÇÃO/RECONHECIMENTO DE PASSIVOS	300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	300.000,00	
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	500.000,00	
RESSTITUIÇÃO DE TRIBUTO PAGO A MAIOR	10.000,00	RESSTITUIÇÃO DE TRIBUTO PAGO A MAIOR	10.000,00	
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	400.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	400.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	
TOTAL	1.760.000,00	TOTAL	1.760.000,00	

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARGOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS			0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR